

2. O Vice-reinado do Brasil

2.1. O Vice-rei

Embora não seja conhecido acto normativo que eleve o Brasil a Vice-reino¹, normalmente este estatuto da colónia surge associado ao espaço de tempo em que foi dado o título de Vice-rei ao representante máximo da Coroa naquele território. Contudo, a sua localização temporal não é unânime, havendo duas correntes que, fundamentando-se em argumentos diferentes, lhe dão barreiras cronológicas distintas. Para ambas, contudo, o facto teve o seu início no século em XVII e terminou com a deslocação da corte para o Brasil, uma vez que a presença física do monarca naquele território dispensava daí em diante a representação ou delegação de poderes. De notar, no entanto, que este título já fora outorgado a alguns governadores-gerais em datas anteriores, embora de forma descontínua.

A primeira destas correntes, fundamentando-se na concessão ininterrupta do título de Vice-rei ao mais alto representante régio na colónia, considera como balizas cronológicas deste período as datas de 1720 e 1808. A outra tese liga-se a uma maior delegação de poderes, nomeadamente no campo militar, devido à nova conjuntura internacional, e baliza-o entre 1763 e 1808, isto é, a partir da mudança da capital para o Rio de Janeiro, período que também ficou conhecido como Vice-reinado do Rio de Janeiro².

Contudo, pensamos que a mudança de titularidade conferida ao representante régio não pode ser vista como um acto isolado, mas sim como a continuação de várias outras medidas já tomadas anteriormente pela Coroa, rumo a uma maior centralização de poderes, face ao peso cada vez maior do Brasil nas finanças metropolitanas e à ocupação de diversas áreas da colónia por potências estrangeiras.

O óbice a este projecto centralizador eram as lutas em que Portugal estava envolvido externamente e a grande turbulência política em que decorreu o reinado de Afonso VI (1656-1667), com a conseqüente falta de meios daí resultante. Todavia, a crise açucareira de finais do século, abatendo o poderio de alguns senhores de engenhos, tornou viável à Coroa estabelecer um lento processo de concentração das capitâncias do Estado do Brasil.

¹ Cf. Heloísa Liberalli Bellotto, «Vice-Reinado» in *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*, coord. Maria Beatriz Nizza da Silva, Lisboa, Editorial Verbo, 1994.

² Idem, *ibidem*.

Quase em simultâneo com esta crise, meados de noventa, foi descoberto o ouro, cuja extracção, embora reduzida até 1720, aumentou significativamente a partir de então, e ao qual se vieram juntar os diamantes logo em 1725, imprimindo um outro vigor e dinâmica ao poder central, com os consequentes reflexos na colónia. Sendo estratégia de D. João V reforçar a autoridade régia e fazê-la chegar ao Brasil, para que isso acontecesse era necessário criar estruturas políticas bem demarcadas, sendo precisamente a afluência ao reino destas inesperadas riquezas que permitiu ao monarca dispor dos fundos necessários à tão desejada centralização régia, tanto mais que durante a primeira metade do século XVIII, a busca das jazidas e uma significativa corrente migratória europeia em direcção à colónia haviam expandido as fronteiras até perto dos Andes.

Ora todo este vasto território subtraído ao domínio espanhol pela actividade bandeirante exigia órgãos capazes de coordenar, disciplinar e normalizar a vida colonial, tanto mais que o Brasil nesse período tomara corpo e consciência da sua mais valia, levando a cabo os primeiros movimentos de contestação a certas medidas régias³. Este processo seria particularmente visível nas áreas mineiras e de economia complementar a elas adjacentes, centro Oeste e Sul da colónia, que entretanto se iam organizando em capitánias.

Um novo impulso no processo colonizador, que decorria em paralelo com o de centralização, foi a cláusula de *uti possidetis* estabelecida pelo Tratado de Madrid em 1750, a qual consagrando o princípio da ocupação de facto como o limite das fronteiras entre a América espanhola e a portuguesa, conduziu a uma nova fase da evolução administrativa da colónia, datando desta época o que consideramos ser a terceira fase da colonização. Ou seja, àquele primeiro período de estabelecimento no litoral, que teve como resposta o regime de capitánias e de governo geral, sucedeu um período de penetração para o interior talvez facilitado pela monarquia dual, e finalmente, o período da ocupação, compelindo a toda uma nova dinâmica. Ora este terceiro período coincidiu com a subida ao trono de um novo monarca, D. José, cujo reinado se pautou pela nova orientação já explicitada anteriormente, com os consequentes reflexos na colónia, isto é, nos poderes concedidos aos seus Vice-reis.

³ Cf. José Crux Rodrigues Vieira, *Tiradentes: a Inconfidência diante da História*, Belo Horizonte, 2.º Cliché Comunicação e Design Ltda., 1993, Vol I, a capitania de Minas Gerais era fértil em levantamentos devido à cobrança do quinto. Sem nos alongarmos, citaremos apenas a sedição do Morro das Velhas (1716), a sedição de São Francisco (1718), uma insurreição de escravos (1719), a sedição de Pitangui (1720), e a sedição de Vila Rica (1710).

Deste modo, o título de Vice-rei que entre 1640 e 1718 apenas fora concedido a três governantes⁴ e que a partir de 1720 passara já a ser atribuído a todos os representantes máximos da Coroa no Estado do Brasil, objectivando unificar administrativamente aquela que era considerada a mais rica colónia europeia na América⁵, com a mudança da sede do governo geral da Baía para o Rio de Janeiro em 1763, adquire um acréscimo de poderes⁶.

Ou seja, correspondendo ao cenário internacional anteriormente descrito, bem como aos objectivos que se pretendiam alcançar, o cargo de Vice-rei passou a englobar funções mais alargadas, uma vez que eram objectivos da Coroa consolidar a soberania nacional nas áreas recém conquistadas; proceder à reorganização fiscal; pôr em prática políticas de urbanização e abastecimento face ao inusitado afluxo de emigrantes a diversas áreas; proceder à extinção de algumas das ainda existentes capitánias hereditárias e, sobretudo, zelar contra os descaminhos do ouro, objectivo jamais conseguido. Para além destes grandes objectivos, havia ainda que fazer face ao conflito bélico sempre latente no Sul da colónia. Ora para solucionar com êxito este novo conjunto de problemas, naturalmente que se tornava necessário reforçar os poderes do Vice-rei, circunstância que, pelo menos em teoria, se tornou particularmente visível a partir do momento em que a sede do governo mudou para o Rio de Janeiro.

⁴ Cf. Conde de Campo Belo, (Conde), *Governadores Gerais e Vice-Reis do Brasil*, Porto, Delegação Executiva do Brasil às Comemorações Centenárias de Portugal, 1940.

⁵ Cf. Jaime Cortesão, «A integração do território do Brasil» in *História de Portugal*, dir. Damião Peres, Vol. VI, Barcelos, Portucalense Editora, s.d., p. 720

⁶ Cf. Marcelo Caetano, «As reformas pombalinas e post-pombalinas respeitantes ao Ultramar. O novo espírito em que são concebidas» in *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, dir. António Baião, Hernâni Cidade e Manuel Múrias, Vol. III, p. 255.

2.2. Limites à jurisdição do Vice-rei

Qual a área abrangida pelo poder jurisdicional do Vice-rei, eis a questão que se nos depara de seguida, uma vez que durante o período que tratamos, a Coroa, pressionada pelas circunstâncias, foi procedendo como já vimos, a várias reorganizações administrativas, as quais ao fragilizarem o poder do representante metropolitano na colónia, governador-geral, transitaram deste para o Vice-rei, impedindo-o do exercício do poder inerente ao título⁷.

Neste capítulo, logo nos ressaltam várias razões a obstarem à criação da pretendida unidade político-administrativa inerente à nomeação do Vice-rei, com as respectivas repercussões na sua autoridade.

2.2.1. Factores geográficos: Os territórios do norte, que correspondiam a uma grande região natural com características climáticas e sociais diferenciadas das restantes e haviam sido conquistadas aos franceses, holandeses, índios e à selva pelos luso-brasileiros e pelas populações locais, compeliram o governo filipino logo em 1621, à criação de um novo Estado separado, com um governador-geral independente⁸, uma vez que era necessário defender essa nova área. Assim teve origem o Estado do Maranhão⁹, capital S. Luís, cuja política administrativa e religiosa passou a depender directamente de Lisboa. O novo Estado, composto pelas capitanias do Ceará, Pará e Maranhão, que subsistiu independente do Estado de Brasil entre 1621 e 1772, foi a primeira grande machadada no poder jurisdicional dos representantes régios na colónia, invocando-se para isso a maior proximidade e o mais fácil acesso entre este e a Coroa do que entre este o governo-geral com sede na Baía¹⁰.

⁷ Cf. Ruy d'Abreu Torres, «Vice-Rei» in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, Vol. VI, os Vice-reis da Índia, eram investidos de tão amplos poderes que ocupavam o segundo lugar na hierarquia política do reino.

⁸ Cf. Marcelo Caetano, «As reformas pombalinas e post-pombalinas respeitantes ao Ultramar. O novo espírito em que são concebidas» in *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, dir. António Baião, Hernâni Cidade e Manuel Múrias, Vol. III, p. 254.

⁹ Cf. Ângela Domingues, «Estado do Grão-Pará e Maranhão» in *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*, coord. Maria Beatriz Nizza da Silva, o Estado do Maranhão foi extinto em 1652, passando a existir somente a capitania do Maranhão, mas foi reinstaurado em 1654 com a designação de Estado do Maranhão e Pará. Posteriormente, 1751, foi rebaptizado com a designação de Estado do Grão-Pará e Maranhão. De acordo com a autora, a inversão da ordem das capitanias na designação do Estado, ligou-se à supremacia económica da região paraense sobre a do Maranhão.

¹⁰ Cf. Corcino Medeiros dos Santos, «Capitania do Maranhão» in *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*, coord. Maria Beatriz Nizza da Silva.

2.2.2. Resistência interna: Câmaras, capitanias régias e capitanias particulares, foram os três pólos de onde partiu a oposição mais firme ao poder jurisdicional dos mais altos representantes régios.

Câmaras: No período que antecedeu a descoberta das jazidas de ouro e pedras preciosas, a Coroa não investira muito no território pelo que, face a essa indiferença e à distância a que ficava o poder central, as forças locais representadas pelas câmaras haviam tido um desenvolvimento à margem do esquema económico colonial. De acordo com Marcelo Caetano, nestes casos a metrópole era tomada como inimiga do desenvolvimento local¹¹.

Dois bons exemplos deste facto, pelo impacto que tiveram na história do Brasil e porque subjacente a ambos os processos estiveram as instituições camarárias, foram São Paulo e o Pará, onde as poucas possibilidades económicas das respectivas populações, ao inviabilizar-lhes a aquisição de negros para os trabalhos domésticos e para a agricultura, deu origem ao apresamento de índios, não só para suprir essas carências, mas chegando a fazer disso um modo de vida¹².

Em ambos os casos, a actividade bandeirante opôs sistematicamente os habitantes destas duas zonas à poderosa Companhia de Jesus, instalada na colónia desde os seus primórdios, cujos padres, apesar de protegidos pela Coroa e operando a coberto da lei, acabaram sendo expulsos de ambas as áreas, em 1640 de São Paulo e em 1641 do Pará, sendo para tal determinantes a actuação do poder local na defesa dos interesses das populações:

“Com esta doutrina certa coincidia, porém, outro facto historicamente certo, que se punha com frequência em conflito com ela, o facto do municipalismo, transplantado da Mãe Pátria, mas que, pelo isolamento e distância do poder central, assumia em certas épocas o papel de «estado» no Estado, com veemente preponderância local. Daqui nasciam

¹¹ Cf. Marcelo Caetano, «As reformas pombalinas e post-pombalinas respeitantes ao Ultramar. O novo espírito em que são concebidas» in *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, dir. António Baião, Hernâni Cidade e Manuel Múrias, Vol. III, p. 257.

¹² Cf. Jaime Cortesão, *Introdução à História das Bandeiras*, Vol. I, Lisboa, Portugália Editora, 1964, p. 69, bandeiras com características específicas houve-as em São Paulo e no Pará, contudo “... como género e sentido de vida específicos, foi – e é o que iremos ver – o glorioso apanágio de S. Paulo”.

*antagonismos e lutas contra quem quer que, nos próprios lugares, representasse os interesses e a doutrina superior do Estado*¹³.

Estes os casos que nos parecem mais paradigmáticos da existência de um poder municipal forte e da sua oposição à ordem constituída caso estivesse em causa a liberdade de actuação dos seus habitantes. Em suma, de acordo com Jaime Cortesão “... do norte ao sul, o colono, desde que se delineou a organização administrativa da província, definiu a sua posição em relação ao Estado, segundo o modelo ideal do cidadão do Pôrto”¹⁴.

Capitanias régias: Entre 1630 e 1654, os holandeses ocuparam Pernambuco e, perante a impotência metropolitana em socorrer a capitania face às lutas pela Restauração em que se envolvera, a resistência aos invasores partiu da população luso pernambucana, sob o comando do mestre de campo general Francisco Barreto de Menezes, o qual por forma a melhor coordenar a defesa, foi também investido temporariamente (1647-1656) de poderes jurisdicionais sobre todos os territórios ocupados pelos holandeses, isto é, sobre as sete capitanias entre Sergipe e o Maranhão¹⁵. Após a «Restauração Pernambucana»¹⁶, dada quase por impossível mesmo na metrópole, e a consagração dos primeiros heróis nacionais, a Coroa nomeou Barreto de Menezes «governador» de Pernambuco “...sendo o general Francisco Barreto de Menezes o primeiro governador nomeado, exercendo o cargo até 1657”¹⁷, data em que transitou para o cargo de governador-geral (1657-1663), com residência na Baía. A substituí-lo na capitania de Pernambuco (1657-1661), ficou um outro herói nacional, André Vidal de Negreiros, o qual não só reivindicou para si as prerrogativas militares do seu antecessor e antigo companheiro de armas,

¹³ Cf. Cf. Serafim Leite, *História da Companhia de Jesus no Brasil*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1945, Vol. VI, p. 229.

¹⁴ Cf. Jaime Cortesão, «Domínio Ultramarino» in *História de Portugal*, dir. Damião Peres, Vol. VI, pp. 737, 738, Maranhão, Pará, Baía, Rio de Janeiro e São Paulo, foram localidades onde as respectivas populações conseguiram os mesmos privilégios que os cidadãos do Porto, o mesmo querendo dizer que o poder económico de certas populações teve correspondência nas liberdades civis e políticas usufruídas pelas mesmas.

¹⁵ Cf. Dauril Alden, *Royal Government in Colonial Brazil*, Berkeley and Los Angeles, University of California Press, 1968, pp. 35,36.

¹⁶ Cf. José António Gonçalves de Mello, «Brasil» in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, Vol. I, a reacção pernambucana face à ocupação da capitania pelos holandeses, foi a primeira manifestação nacionalista brasileira, como o foram igualmente a «Guerra dos Emboadas» (1708-1709) e a «Guerra das Mascates» (1710-1714).

¹⁷ Cf. Marcus Carvalho, «Capitania de Pernambuco» in *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*, coord. Maria Beatriz Nizza da Silva.

como se subtraiu à sua dependência, incluindo ainda no âmbito da sua jurisdição a capitania de Itamaracá¹⁸.

Este conflito, e a incapacidade metropolitana em restabelecer a autoridade perdida do governador-geral, foi fatal para a metrópole, pois os problemas de delimitação jurisdicional iriam repetir-se¹⁹, face à passividade metropolitana, envolvida que estava também ela nas lutas políticas em que decorreu todo este período.

Uma outra capitania a ser excluída à jurisdição do governador-geral imediatamente a seguir à de Recife, 1658, foi a do Rio de Janeiro²⁰, a qual, juntamente com as capitanias de S. Vicente e Espírito Santo, formou a «Repartição do Sul». Também esta área passou a ser autónoma em 17 de Setembro de 1658, tendo a governá-la Salvador Correia de Sá com a patente de governador das capitanias do Sul²¹. Contudo, a autonomia desta região deveu-se a razões diferentes das da capitania de Pernambuco, tendo antes a ver com a descoberta de ouro nessa área²² e com questões de geo-estratégia relacionadas com a disputa luso-espanhola pela posse dos territórios na região platina²³.

Do exposto resultou que para além do governador-geral, passassem a existir no Estado do Brasil mais duas individualidades com o título de governadores²⁴, cujo âmbito de jurisdição, sendo significativo, fugiam ao controle do representante geral da Coroa.

Um outro facto que contribuiu para reforçar os já amplos poderes destes dois personagens foi o de a partir de 1697 e 1715, respectivamente no Rio de Janeiro e em Pernambuco, ambos os governantes passarem a poder intitular-se

¹⁸ Cf. Dauril Alden, *Royal Government in Colonial Brazil*, p. 36, às medidas tomadas por Barreto de Menezes visando estabelecer a antiga ordem, respondeu-lhe o rei com forte reprimenda, não cuidando contudo de estabelecer os limites à autoridade de Vidal de Negreiros.

¹⁹ Idem, *ibidem*, pp.36,37, um outro conflito que se seguiu imediatamente a este foi o protagonizado por Gomes Freire de Andrade e Barreto de Menezes no tocante à jurisdição da capitania do Espírito Santo, onde à semelhança de Recife também se viu desautorizado.

²⁰ Cf. Arno Wehling, «Governo-Geral» in *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*, coord. Maria Beatriz Nizza da Silva, a capitania do Rio de Janeiro entre 1573 e 1612, ora fora autónoma ora subordinada à Baía.

²¹ Cf. Luís Norton, *A Dinastia dos Sás no Brasil*, s.l., Agência-Geral do Ultramar, MCMLXV, p. 62.

²² Cf. Heloísa Liberalli Bellotto, «Repartição do Sul» in *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*, coord. Maria Beatriz Nizza da Silva.

²³ Cf. Luís Norton, *A Dinastia dos Sás no Brasil*, p. 57.

²⁴ Cf. Dauril Alden, *Royal Government in Colonial Brazil*, p. 37.

«governadores e capitães gerais», o que pressupunha a adição ao cargo político de poderes militares, até aí reservados apenas ao governador-geral²⁵.

Já no século XVIII, com a agudização do conflito luso-espanhol no Sul, a capitania do Rio de Janeiro foi sucessivamente englobando na sua área jurisdicional todas as outras capitanias que entretanto iam sendo criadas, visando a sua melhor defesa, «O Sul sob um só mando», dando a Gomes Freire de Andrade (1733-1763) poderes jurisdicionais sobre a maior parte do território brasileiro²⁶.

Outro factor, último na ordem mas não menos importante, que contribuiu para o contínuo desgaste da autoridade do representante régio no Estado do Brasil, que a partir de 1720 passou então a usar o título de Vice-rei, foi a reorganização administrativa operada durante a primeira metade do século XVIII²⁷, pois ao criarem-se as «capitanias gerais» e as «capitanias subalternas», deu-se origem a uma proliferação de poderes incontroláveis. Ou seja, na época que tratamos, existiam no Estado do Brasil nove governos de primeira ordem²⁸, cada um dos quais com o seu «governador e capitão general», que, gozando de autonomia, passaram a corresponder-se directamente com a metrópole²⁹, e um número igual de governos de segunda ordem³⁰, com os respectivos capitães-mores ou por vezes sargentos-mores, que formalmente se encontravam sob a jurisdição dos primeiros³¹, mas que na prática frequentemente fugiam ao seu controle.

Esta era a situação político-administrativa do Estado do Brasil e o seu Vice-rei apesar da pomposidade do título e de formalmente ocupar o lugar cimeiro na pirâmide do poder colonial, na prática, a sua jurisdição só abrangia uma pequena área, chegando a ser necessário por vezes, o recurso à corte para se fazer obedecer

²⁵ Idem, *ibidem*, p. 39.

²⁶ Cf. Heloísa Liberalli Bellotto, «António Gomes Freire de Andrade, Conde de Bobadela» in *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*, coord. Maria Beatriz Nizza da Silva, ao tempo deste governador, por provisão régia de 1738 Santa Catarina e o Rio Grande de S. Pedro ficaram sob a jurisdição do Rio de Janeiro, e em Maio de 1748 coube a vez às capitanias de Goiás e Mato Grosso de tomarem o mesmo destino. Se a esta área se juntarem ainda as capitanias de Minas Gerais (1735-1763) e São Paulo (1737-1739 e 1748-1763), a cujos destinos também presidiu nas datas referenciadas, verificamos que a maioria do Estado do Brasil estava sob a sua administração.

²⁷ Cf. Dauril Alden, *Royal Government in Colonial Brazil*, p. 40.

²⁸ Cf. A. da Silva Rego, *O Ultramar Português no Século XVIII*, Lisboa, Agência-Geral do Ultramar, MCMLXX, p. 155.

²⁹ Cf. Marcelo Caetano, «As reformas pombalinas e post-pombalinas respeitantes ao Ultramar. O novo espírito em que são concebidas» in *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, dir. António Baião, Hernâni Cidade e Manuel Múrias, Vol. III, p. 254.

³⁰ Cf. A. da Silva Rego, *O Ultramar Português no Século XVIII*, p. 155.

³¹ Cf. Marcelo Caetano, «As reformas pombalinas e post-pombalinas respeitantes ao Ultramar. O novo espírito em que são concebidas» in *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, dir. António Baião, Hernâni Cidade e Manuel Múrias, Vol. III, p. 254.

pelos governantes: “A superioridade do Vice-Rei era apenas nominal, e de facto cada capitania era uma colónia”³².

Capitanias particulares - Donatarias: Pelo seu estatuto jurídico, em que ao donatário foram concedidos importantes privilégios e direitos, nomeadamente nos campos da governação e da justiça, e também pelo regime de «hereditariedade, inaliebilidade e indivisibilidade» de que gozavam, assemelhavam-se a senhorios:

“A fórmula utilíssima para o desbravamento e povoamento, dera o que tinha a dar. Aos primeiros donatários concedera a Coroa, com o benefício de extensos territórios de que cobravam os réditos e tinham o domínio útil, poderes de governo e jurisdição constituindo verdadeiro senhorio”³³.

Como tal, perduraram por mais dois séculos no Brasil³⁴, obstando assim à pretendida unificação política e administrativa da colónia.

Outras limitações: Dentro da colónia e fugindo em princípio à jurisdição do teoricamente representante máximo, existia ainda o provedor-mor da Fazenda encarregue da coordenação da política fiscal inter-capitanias do Estado do Brasil, o qual, todavia, não detinha um poder centralizador em relação ao sistema administrativo do Estado do Brasil³⁵.

2.2.3. Órgãos de controle metropolitanos: À medida que os proventos iam crescendo, também a máquina administrativa do Estado se ia tornando mais complexa, pois além das remodelações necessárias que se iam introduzindo em todo o aparelho estatal, iam-se igualmente criando os mecanismos adequados às novas circunstâncias: o Estado burocratizava-se. Nessa caminhada para a actualidade, Filipe II introduziu pela primeira vez a separação de jurisdições entre o que ao reino dizia respeito por um lado, e aos

³² Idem, *ibidem*, p. 255.

³³ Idem, *ibidem*, p. 254.

³⁴ A última capitania particular, Porto Seguro, foi confiscada ao Duque de Aveiro em 1759, na sequência do atentado contra D. José.

³⁵ Cf. Guy Martinière, «Baía, sede do Governo Geral: a lusitanização do Estado do Brasil» in *Nova História da Expansão Portuguesa*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Estampa, 1991, Vol.VII, p. 182.

domínios ultramarinos por outro, consubstanciada através da criação do Conselho da Índia em 1604. Contudo, de acordo com Marcelo Caetano, terão havido óbices ao cumprimento das directivas deste órgão, pelo que logo após a Restauração, por decreto de 14 de Julho de 1642, D. João IV criou o «Conselho Ultramarino», recuperando certas linhas mestras contidas no seu antecessor filipino³⁶. A partir da criação deste órgão, seria por ele que passavam obrigatoriamente todas as matérias relacionadas com os domínios ultramarinos, sendo a ele que os governadores e mais autoridades passariam a ter obrigatoriamente que se dirigir para a resolução de todos os assuntos³⁷. O Conselho Ultramarino passou deste modo a ser o filtro por onde passavam os negócios brasileiros que tinham que ser objecto de resolução régia e, para melhor garantir o acerto nas medidas e eficiência na acção, muitos dos membros escolhidos para a composição deste órgão estavam ligados aos assuntos ultramarinos. Tal foi o caso do seu primeiro presidente, Marquês de Montalvão, primeiro Vice-rei do Brasil, recentemente chegado à metrópole, mas ao qual se seguiram outros importantes personagens, cuja acção foi determinante para os destinos do Brasil e de Portugal. Com a criação, em 1736, da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar, introduzir-se-ia ainda uma maior especificação nas competências dos assuntos coloniais, embora o Conselho Ultramarino subsistisse ainda por cerca de um século. Contudo, a sua importância diminuiu e, à época que tratamos, o Vice-rei dependia em directo do Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, Martinho de Mello e Castro, e do Ministro do Reino, Marquês de Pombal, aos quais prestava contas minuciosas de tudo quanto fazia e do que se passava na colónia.

Por tudo o que se expôs, “... o próprio Vice-Rei do Brasil, até 1763, não era senão o capitão general da Baía a quem se dava, por vezes, a honra da representação pessoal e especial do monarca³⁸”.

Não admira assim que, face à nova conjuntura e aos objectivos que se pretendiam alcançar, em simultâneo com a mudança da capital para o Rio de Janeiro, os poderes do Vice-rei fossem reforçados, senão de facto, pelo menos em teoria. E dizemos se não de facto pelo menos em teoria porque foram diversos os documentos em que verificámos não

³⁶ Cf. Marcelo Caetano, «Notas para uma memória sobre o Conselho Ultramarino», *I Congresso da História da Expansão Portuguesa no Mundo*, Lisboa, Sociedade Nacional de Tipografia, 1938, 5.ª Secção, II, p. 9. Idem, *ibidem*, p. 47.

³⁷ Idem, *O Conselho Ultramarino, Esboço da sua História*, p. 47.

³⁸ Idem, «As reformas pombalinas e post-pombalinas respeitantes ao Ultramar. O novo espírito em que são concebidas» in *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, dir. António Baião, Hernâni Cidade e Manuel Múrias, Vol. III, p. 254. Também Dauril Alden, em estudos mais recentes sobre política administrativa, *Royal Government in Colonial Brazil*, p. 42, defende uma teoria semelhante à de Marcelo Caetano.

só as dificuldades encontradas pelo Marquês do Lavradio em se fazer obedecer³⁹, como também a impossibilidade de interferir em diversos territórios por não estarem dentro do seu âmbito de jurisdição⁴⁰.

³⁹ *Cartas ao Marquez de Pombal e a D. Martinho de Melo e Castro: Cartas do Vice-Rei do Brasil Marquês do Lavradio, dirigidas ao Marquês de Pombal e a D. Martinho de Melo e Castro, acerca dos assuntos do governo e marinha do Brasil*, Lisboa, BNP, Códice, 10624, fl. 203, Anexos, Doc. 52.

⁴⁰ *Cartas de expediente do Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor D. Luiz de Almeida Soares Portugal Eça Alarcão Mascarenhas, Marquez do Lavradio, Vice Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil*, Lisboa, BNP, Códice 10614, fl. 49, 50, Anexos, Doc. 11.